LEI nº 5.313, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

SUPRIME O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 25, PASSANDO A NOMINAR-SE § 1º E INCLUI O § 2º, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 4.351, DE 12 DE AGOSTO DE 2011.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Suprime o Parágrafo único, do art. 25, passando a nominar-se como § 1º e faz a inclusão do § 2º, na Lei Municipal nº 4.351, de 12 de agosto de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Marechal Cândido Rondon, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. (...)

§ 1º A promoção vertical dar-se-á sempre na data de admissão de cada servidor, limitando-se a 01 (um) nível a cada interstício, contados a partir da publicação desta Lei.

§ 2º O servidor público que atingir o Nível 50, na tabela de vencimentos e não estiver apto ao benefício de aposentadoria, será concedido adicional de incentivo funcional de 2% (dois por cento) sobre seu vencimento básico, a cada interstício de 12 (doze) meses, na data de admissão."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 22 de fevereiro de 2022.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ANDERSON LOFFI SCHMOELLER
Secretário Municipal de Administração